



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER MENSAGEM DE VETO 028/2026

Proposição de Lei nº 021/2026

Autor: Vereador Bruno Figueiredo

Assunto: Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem nº 028/2026, comunicando veto parcial à Proposição de Lei nº 021/2026, de autoria do Vereador Bruno Figueiredo, que dispõe sobre a implantação de código QR em placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica no Município de Santa Luzia/MG.

O veto parcial incide exclusivamente sobre o art. 4º da proposição, sob o fundamento de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, uma vez que o dispositivo estabelece prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto na mensagem de veto, o art. 4º da proposição estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei no prazo de 90 (noventa) dias, impondo prazo para prática de ato administrativo de competência privativa do Chefe do Executivo.

A regulamentação de leis mediante decreto constitui atribuição típica e exclusiva do Poder Executivo, não podendo o Poder Legislativo impor lapso temporal para exercício dessa competência, sob pena de afronta ao princípio da separação e harmonia entre os poderes, previsto no art. 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Handwritten signature in blue ink.





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003600320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A mensagem de veto também apresenta entendimento consolidado da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que normas que impõem prazo ao Poder Executivo para regulamentação de leis padecem de vício de inconstitucionalidade formal, por interferirem indevidamente na autonomia administrativa do Executivo.

Importa destacar que o veto é parcial e não compromete o mérito principal da proposição legislativa, permanecendo preservada a finalidade de ampliar a transparência e a fiscalização das obras públicas municipais por meio da utilização de QR Code nas placas informativas.

Dessa forma, a manutenção do veto parcial resguarda a constitucionalidade da norma, preservando o restante do texto legislativo, sem impedir a implementação da política pública pretendida.

III – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão opina pela manutenção integral do veto parcial aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao art. 4º da Proposição de Lei nº 021/2026, em razão da violação ao princípio constitucional da separação dos poderes e da indevida ingerência do Poder Legislativo em matéria de competência privativa do Poder Executivo.

Mantém-se, portanto, o veto parcial, preservando-se os demais dispositivos da proposição legislativa, que seguem aptos à sanção.

É o parecer.



GEDEON MACIEL



SUZANE DUARTE

PAULO PRETÃO

Coletivo Luzias





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003600320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.